



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 do Contrato nº 6/2025-TRE/RN

Ref.: Processo SEI nº 2303/2025-TRE/RN

Termo Aditivo do Contrato nº 6/2025 que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ Nº 11.863.530/0001-80.), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rodovia BR 232, Km 63, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos/PE, [Telefone: (81)99939-0032] (Correio Eletrônico: ricardo.silva@brasconsr.com.br,) neste ato representada por **Ricardo Silva de Oliveira** (CPF ***.233.404-**), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam entre si o presente termo aditivo contratual, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 6/2025-TRE/RN** fica prorrogado por **1 ano**, a contar de **24 de março de 2026**, com fundamento na Cláusula Terceira do referido contrato c/c o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Fica garantido ao CONTRATADO o direito ao reajuste de preços do **Contrato nº 6/2025-TRE/RN**, nos termos previstos na Cláusula Sétima do referido contrato.

2.2. O reajuste de preços previsto nesta Cláusula poderá ser formalizado por meio de simples apostila ao referido contrato, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TRE/RN

3.1. Em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda, subitem 12.15**, do **Contrato nº 6/2025-TRE/RN**, a política de integridade do TRE/RN, instituída pela **Resolução TRE/RN nº 140/2025**, tem por objetivo, dentre outros, combater fraude e corrupção, inclusive nas contratações, devendo o CONTRATADO observar, **no que couber**, o disposto no art. 2º, inciso II,

no art. 4º, inciso II, e no art. 14, parágrafo 3º, da referida Resolução, a seguir transcritos:

“Art. 2º São objetivos da Política de Integridade do TRE-RN: [...] II - Estabelecer diretrizes para implementação do programa de integridade no âmbito do TRE-RN, com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção, **inclusive nas contratações**.

[...]

Art. 4º A Política de Integridade do TRE-RN deverá observar os seguintes princípios: [...] II - **Atuação ética** de todas(os), as(os) juízas(es), servidoras(es), **colaboradoras(es)**, estagiários (as), **terceirizados(as)** e **terceiros(as)** envolvidos(as) nos negócios do Tribunal;

[...]

Art. 14. [...] §3º Os **contratos**, convênios ou instrumentos congêneres, quando da formalização, renovação ou aditamento, deverão inserir cláusula que determine às partes ou interessados a observância do disposto nesta Resolução, no que couber.”

3.2. O texto integral da Resolução TRE/RN nº 140/2025 está disponível no seguinte endereço: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2025/resolucao-n-o-140-de-13-de-fevereiro-de-2025>.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 6/2025-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TRE/RN.

E, assim, as partes assinam este instrumento por meio de certificado digital.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral do TRE/RN

Ricardo Silva de Oliveira
Representante Legal
Brascon Gestão Ambiental Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, Usuário **Externo**, em 13/02/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Flavio Nascimento Maia**, **Diretor(a)-Geral em substituição**, em 20/02/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2463102&crc=13F70AC2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2463102** e o código CRC **13F70AC2**.